FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Política de Integridade e Compliance

CONSELHO DIRETOR

Portaria 008/2025

Institui a POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e de suas Mantidas.

O Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, representado neste ato pelos seus conselheiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "XII" do art. 22, de seu Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 25 de março de 2024, e

Considerando que a missão da FUVS é "promover o desenvolvimento das pessoas por intermédio de suas Mantidas, oferecendo soluções qualificadas em educação e saúde".

Considerando que a visão da FUVS é "consolidar-se como gestora eficiente e eficaz de recursos, que contribui para o cumprimento das missões, visões e demais objetivos de suas Mantidas".

Considerando que os valores institucionais são: **Segurança** – Cuidado e responsabilidade em todos os atos e processos; **Profissionalismo** – Foco na entrega das melhores soluções viáveis; **Empatia** – Compreensão verdadeira das necessidades das pessoas; **Resultado sustentável** – Fundamental para a perenidade institucional; e **Responsabilidade social** – Atuação com respeito às questões ambientais, sociais e à governança íntegra, ética e transparente.

Considerando a importância de fortalecer a imagem institucional da FUVS e suas Mantidas perante a sociedade e públicos de seu interesse *(stakeholders)*.

Considerando a necessidade de padronizar e orientar a interação entre a FUVS e suas Mantidas com seus públicos de interesse, sejam eles clientes, usuários, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços e, ainda, entes públicos.

Considerando a importância de instituir uma Política de Integridade e *Compliance* que auxilie no trabalho profissional e eficaz por parte dos funcionários, que contribua para a melhoria dos processos e possa maximizar o desempenho da FUVS e de suas Mantidas, respeitando a legalidade dos atos.

Considerando que o conteúdo desta política foi aprovado em reunião ordinária do **Conselho Deliberativo** da FUVS, em 28/04/2025, ata 02/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituída a POLÍTICA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE* da FUVS e de suas Mantidas, nos termos dos capítulos e artigos descritos a seguir:

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. Esta política está em consonância com as missões, visões e valores da FUVS e de suas

Mantidas e tem como princípios norteadores a transparência nos atos e ações, a ética e profissionalismo nas relações e o respeito às normas e regulamentos.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os objetivos da Política de Integridade e *Compliance* da FUVS e suas Mantidas são:

I. Estabelecer as diretrizes e responsabilidades relacionadas à gestão da conformidade (*compliance*) dos processos na FUVS e suas Mantidas;

II. Estabelecer diretrizes e critérios para condutas, que possam configurar conflitos de interesse esperados dos funcionários e demais *stakeholders* em relação aos seus atos;

III. Estabelecer diretrizes e critérios para a prática de doações e patrocínios em suas concessões e recebimentos;

IV. Estabelecer diretrizes e critérios para a oferta e aceitação de brindes, presentes e hospitalidade;

V. Capacitar os funcionários disseminando a prática da integridade e do *compliance* para fins de gerenciamento dos riscos corporativos na FUVS e suas Mantidas, demonstrando a importância do trabalho aderente aos normativos regulatórios internos e externos, ao Código de Ética e Conduta; e

VI. Apresentar a estrutura para implantação do Programa de Integridade e *Compliance*.

Capítulo III
DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. As diretrizes estabelecidas nesta política são aplicáveis à FUVS e suas Mantidas, devendo ser seguidas e implementadas pelos funcionários e demais *stakeholders*.

Art. 5º. A implementação desta política é uma decisão estratégica e, desta forma, conselheiros, diretoria e os responsáveis de cada área devem liderar pelo exemplo, criando condições necessárias para que os objetivos e metas sejam alcançados e a cultura seja estabelecida, compreendida e disseminada por todas as partes atuantes nas instituições.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES GERAIS
Seção I
DA GESTÃO DA CONFORMIDADE
Subseção I – Do apoio da alta direção

Art. 6º. O comprometimento e apoio da alta direção da FUVS e suas Mantidas são condições indispensáveis para fomentar a cultura ética, de respeito às leis e demais regulamentações, sendo que a liderança desempenha papel central nesse processo influenciando todos os *stakeholders* envolvidos direta ou indiretamente na implementação das ações de conformidade devendo:

I. Apoiar as ações de implantação do Programa de Integridade e *Compliance*, promovendo a iniciativa junto ao público interno e externo, destacando sua relevância para a Instituição e solicitando o engajamento de funcionários e partes interessadas;

II. Participar efetivamente de todas as etapas de planejamento e execução do programa;

III. Adotar e exigir posturas e condutas éticas de todos os funcionários, sendo exemplo;

IV. Aprovar e monitorar políticas e medidas que visem garantir a segurança e integridade dos atos;

V. Assegurar que o Departamento de *Compliance* disponha de recursos adequados e pessoal suficiente, com qualificação profissional, senioridade, experiência e expertise compatíveis com as exigências de suas atividades.

Parágrafo único. Entende-se por alta direção os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, o diretor executivo, o superintendente da FUVS; os diretores e superitendente do Hospital das Clínicas Samuel Libânio; o reitor, pró-reitores e diretores da UNIVÁS e os diretores dos Colégios João Paulo II e Vale do Sapucaí.

Subseção II – Do Código de Ética e Conduta e demais políticas

Art. 7º. O Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da FUVS e suas Mantidas são fundamentais para a manutenção dos padrões de ética, integridade, honestidade e conformidade e é por meio desses instrumentos que elas formalizam as diretrizes de suas atividades e orientam seus funcionários quanto às suas ações e decisões.

Subseção III – Da gestão de riscos

Art. 8º. Considerando a importância de conhecer seus serviços, seus objetivos e vulnerabilidades e para garantir uma avaliação clara da probabilidade de ocorrência dos riscos aos quais está exposta, bem como seus impactos, o Conselho Diretor da FUVS aprovou pela Portaria nº, de 00/00/2025, a Política de Gestão de Riscos Corporativos que será o referencial para análise, monitoramento, controle e gestão das conformidades na FUVS e suas Mantidas.

Subseção IV – Do Canal de Conduta

Art. 9º. O Canal de Conduta é a ferramenta disponibilizada pela FUVS e suas Mantidas, por meio do *site* ou telefone, aos funcionários e terceiros em geral, para comunicar fatos ou suspeitas de ações que configurem infração ao Programa de *Compliance*, aos processos internos ou a qualquer legislação vigente.

Parágrafo único: O Canal de Conduta será divulgado para todos e os relatos serão recebidos pelo Departamento de *Compliance* e repassado à comissão pertinente à temática, que garante o sigilo das informações processadas e a observância dos princípios da presunção da inocência e da não retaliação.

Subseção V – Das apurações internas

Art. 10. As apurações serão conduzidas com imparcialidade, profissionalismo e envolverão o Departamento de *Compliance* para apoiar as comissões no processo de apuração. Todos os relatos serão processados, apurados e se forem constatadas violações, poderão ser aplicadas sanções administrativas aos envolvidos, devidamente após a conclusão do devido processo legal e amplo direito de defesa.

Seção VI – Da *due diligence* de terceiros e funcionários

Art. 11. A FUVS e suas Mantidas realizarão processos de *due diligence* em suas contratações, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, devendo esse procedimento avaliar e categorizar os riscos associados às partes que se relacionam com a FUVS e suas Mantidas, incluindo funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais *stakeholders.*

§ 1º. Visando a integridade e a mitigação dos riscos, a operacionalização desse procedimento deverá ser feita por meio de respostas aos formulários elaborados pelo Departamento de *Compliance e* disponibilizados pelo departamento responsável pelo processo de contratação às pessoas envolvidas, seja por meio físico ou eletrônico.

§ 2º. A contratação somente deverá ser efetivada após a verificação das respostas pelo departamento responsável pelo processo de contratação, desde que estejam em conformidade com o Código de Ética e Conduta e com as políticas estabelecidas pela FUVS e suas Mantidas.

§ 3º. O Departamento de *Compliance* deverá monitorar, via amostragem, a veracidade dos dados e a conformidade dos processos.

§ 4º. A Diretoria Executiva da FUVS estabelecerá o prazo para implementação desta seção.

Seção II
DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 12. A FUVS e suas Mantidas adotam princípios de transparência e ética em suas operações, com o compromisso de identificar e gerenciar situações que possam representar conflitos de interesses, sendo que todos os funcionários da instituição devem estar atentos a qualquer circunstância que possa influenciar a imparcialidade e a integridade nas decisões.

Subseção I – Do uso de informação privilegiada

Art. 13. É vedado o uso de informações sensíveis da FUVS e suas Mantidas para obter qualquer tipo de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro, sendo que tal prática constitui uma violação dos princípios de ética e confidencialidade da instituição e poderá resultar na aplicação de sanções administrativas e jurídicas previstas nas legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Todos os funcionários devem zelar pela integridade e segurança das informações, utilizando-as exclusivamente para os fins institucionais e de acordo com as normas estabelecidas pela FUVS e suas Mantidas.

Subseção II – Do processo de seleção, contratação e subordinação de funcionários

Art. 14. A FUVS e suas Mantidas adotam, a partir da publicação desta política, a vedação da relação de subordinação DIRETA entre seus funcionários, estagiários e menores aprendizes que possuam até o 3º grau de parentesco, seja por consanguinidade ou afinidade.

§ 1º Em situações onde exista relacionamento familiar entre um profissional da FUVS e um candidato em processo seletivo, o funcionário tem a obrigação de informar imediatamente a existência desse vínculo no momento da seleção para que, nesse caso, o profissional se abstenha de qualquer envolvimento ou participação em etapas no processo de contratação.

§ 2º. A omissão sobre a existência de um relacionamento familiar com candidatos em processo seletivo será considerada como conflito de interesses e será devidamente apurada pelo Departamento de Recursos Humanos da FUVS, com ciência do Departamento de *Compliance,* sendo que a violação dessa exigência poderá resultar na aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta.

Subseção III – Do processo de contratação de fornecedores de bens e serviços

Art. 15. É vedada a contratação de fornecedores que possuam em seu quadro de acionistas, sócios, diretores ou administradores funcionários da FUVS e suas Mantidas, exceto médicos.

§ 1º. A seleção de fornecedores de bens e serviços deve ser conduzida de forma objetiva e imparcial, com a devida consideração dos aspectos técnicos e comerciais durante o processo seletivo.

§ 2º. Caso seja identificado qualquer grau de parentesco entre um funcionário da FUVS e suas Mantidas e um fornecedor, tal fato deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de *Compliance*, e o funcionário envolvido deverá ser afastado do processo de contratação e seu desdobramento.

Subseção IV – Do relacionamento com agentes públicos

Art. 16. É vedada a contratação de bens ou serviços, bem como a manutenção de contratos comerciais com entidades pertencentes a agentes públicos ou seus familiares, quando houver a intenção de influenciar as decisões desses agentes em relação aos negócios da FUVS e suas Mantidas.

Art. 17. Os funcionários que possuam algum relacionamento de parentesco ou afetivo com agentes públicos que detêm poder de decisão sobre assuntos que possam impactar os negócios da FUVS devem comunicar o Departamento de *Compliance*. Essa comunicação visa garantir a adoção de medidas adequadas para prevenir e mitigar quaisquer riscos de conflitos de interesse e garantir a conformidade com os princípios éticos e legais da instituição.

Subseção V – Das vantagens indevidas

Art. 18. Os funcionários e representantes da FUVS e suas Mantidas estão expressamente proibidos de obter, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes, hospedagem ou a transferência de qualquer item de valor para agentes público e/ou privados.

Parágrafo único. Tal prática, além de comprometer os interesses ou o desempenho da FUVS e de suas Mantidas, viola os princípios de ética e integridade que regem a instituição, sendo que qualquer tentativa de influenciar decisões por meio dessas ações será considerada uma infração e sujeita às devidas sanções administrativas, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta.

Subseção VI – Da identificação do conflitos de interesse

Art. 19. Ao identificar um possível conflito de interesses, o profissional deverá imediatamente comunicar a situação por meio dos canais disponibilizados pela FUVS e suas Mantidas.

§ 1º. O envolvido deve se abster de participar de discussões ou decisões relacionadas ao assunto conflitante, sendo vedada qualquer tentativa de influenciar o colegiado ou os tomadores de decisão.

§ 2º. Caso o indivíduo não reporte o conflito de interesses identificado, qualquer outro membro da instituição que tenha conhecimento do fato deverá realizar a comunicação, seguindo os procedimentos previstos nesta política, sendo que a configuração da omissão em manifestar um potencial conflito de interesse será considerada como infração, sujeitando o infrator a sanções administrativas conforme o Código de Ética e Conduta.

Seção III

DA PRÁTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Art. 20. As doações e patrocínios, concedidos ou recebidos, deverão compor o balanço contábil e social da FUVS e/ou de suas Mantidas e deverão ser mantidos em arquivos e/ou nos sistemas, os documentos comprobatórios da cessão ou de seu recebimento e utilização.

Subseção I – Da concessão

Art. 21. Todas as doações e patrocínios realizados pela FUVS e suas Mantidas terão como propósito divulgar o nome e a marca institucional, sendo obrigatoriamente realizados em conformidade com as regras desta Política, com o Código de Ética e Conduta vigente e com as alçadas de aprovação estabelecidas.

Art. 22. A FUVS e suas Mantidas poderão realizar doações exclusivamente a entidades e instituições com finalidades semelhantes às da Fundação, motivadas por razões legítimas de caráter filantrópico e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, devidamente documentadas. Essas ações devem promover o bem-estar da comunidade onde a

Fundação mantém operações, respeitando sempre a legislação vigente, os princípios desta política e o Código de Ética e Conduta.

Art. 23. A FUVS e suas Mantidas poderão patrocinar projetos alinhados às suas áreas de interesse e atuação, incluindo iniciativas de natureza cultural e esportiva, como as previstas nas legislações específicas.

Art. 24. É expressamente vedada qualquer doação ou patrocínio que visem influenciar, direta ou indiretamente:

I. Decisões de negócios;
II. Ações, omissões ou decisões de órgãos ou agentes públicos;
III. Decisões comerciais incompatíveis com os princípios éticos da FUVS e suas Mantidas.

Art. 25. É vedada a realização de doações a entes públicos perante os quais a FUVS e suas Mantidas tenham processos em andamento ou decisões pendentes de aprovação, sendo também proibida a concessão de doações ou patrocínios a pessoas ou entidades públicas e privadas que possuam restrições em quaisquer dos cadastros e listas abaixo:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
III. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
V. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
VI. Lista de pessoas e entidades sujeitas a sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamentos da União Europeia;
VII. Lista de pessoas, entidades e países sancionados pelo governo dos Estados Unidos (Lista OFAC);
VIII. Lista de "Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals" do Banco Mundial.

Art. 26. A FUVS e suas Mantidas não patrocinarão projetos, eventos ou materiais que possuam:

I. Caráter político-partidário;
II. Enfoque exclusivamente religioso;
III. Conteúdo discriminatório ou preconceituoso;
IV. Qualquer prática que infrinja leis, regulamentos, o Código de Ética e Conduta e/ou as políticas internas da Fundação.

Subseção II – Do Recebimento

Art. 27. Para efeito de recebimento de doações e patrocínios pela FUVS e suas Mantidas, é imprescindível que sejam observadas as legislações e/ou resoluções pertinentes e devem ser formalizados por meio de instrumento contratual ou documentos comprobatórios como notas fiscais, recibos, etc., devendo ocorrer livre de conflito de interesses e outras influências que possam ser percebidas como interferência indevida, de forma a não afetar qualquer decisão a ser tomada.

Parágrafo único. A FUVS e suas Mantidas deverão manter todos os registros de doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, através de um termos de doações.

Art. 28. As pessoas físicas poderão fazer doações sejam por valores financeiros, bens móveis e imoveis, suprimentos e serviços, tendo como objetivo único e exclusivo a sua aplicação em finalidades institucionais e, no caso de doações de serviços, deverá ser celebrado Termo de Adesão de Serviço Voluntário e nos demais casos deverão ser emitidos recibos de doações.

Art. 29. As pessoas jurídicas de qualquer natureza poderão fazer doações em valores

financeiros, bens móveis e imóveis, suprimentos/insumos, produtos diversos e serviços, tendo como objetivo único e exclusivo a sua aplicação em finalidades institucionais e, neste caso, as doações de pessoas jurídicas acompanharão notas fiscais que descriminem a origem fiscal e, somente na impossibilidade, deverá ser feito um Termo de Doação.

Seção IV
DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Art. 30. Conceder ou receber brindes, presentes, convites para eventos, entretenimento e hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum nos negócios, que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética, legal e observadas as regulamentações, não gerando expectativas ou reivindicações de favorecimento, características de uma situação de conflito de interesses, de não integridade ou de corrupção.

Subseção I – Da concessão

Art. 31. A FUVS e suas Mantidas, no decorrer das suas atividades, podem considerar estratégico e necessário a concessão de brindes para o fortalecimento e divulgação de suas marcas.

§ 1º. A concessão de brindes está restrita aos brindes institucionais da FUVS e suas Mantidas, com suas cores e/ou logomarca, confeccionados a pedido do Departamento de Relações Institucionais.

§ 2º. O custeio com refeições, hospitalidades e/ou deslocamentos ofertadas a terceiros devem ter uma finalidade legítima de negócios, não devendo ser frequente e jamais ser oferecida com o objetivo de obtenção de benefício ilícito ou em desencontro com o Código de Ética e Conduta e com a Políticas de Apoio de Viagem e Relacionamento Institucional.

Subseção II – Do recebimento

Art. 32. É vedado aos funcionários, prestadores de serviços e/ou parceiros da FUVS e suas Mantidas aceitar, receber, dar, oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, empréstimo, presentes, patrocínios, refeições, custeio de entretenimento, hospitalidades e entre outros similares, de pessoas físicas ou jurídicas a fim de obter vantagens indevidas, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da FUVS e suas Mantidas.

§ 1º. É vedado ao funcionário solicitar ou aceitar presentes em espécie (dinheiro), tranferências ou equivalente, independente da moeda ou quantia.

§ 2º. É vedado o recebimento de qualquer favor, dinheiro, empréstimos, presentes, refeições, entretenimento e hospitalidades nas relações com o poder público.

Art. 33. Os funcionários, os prestadores de serviços e/ou parceiros da FUVS e suas Mantidas, ao se depararem com uma oportunidade de receber brindes, presentes, convites para eventos, entretenimentos, hospitalidades devem observar as regras e procedimentos a seguir:

I. Os funcionários podem receber, única e exclusivamente, brindes promocionais, com o logomarca ou alguma referência da empresa, limitados a um valor comercial de no máximo 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Brasil;

II. Itens que execedem o valor de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no Brasil devem ser obrigatoriamente informados à liderança imediata, e, sob notificação, serem encaminhados ao Departamento de *Compliance*, que deverá adotar os procedimentos cabíveis de destinação;

III. Aos profissionais da área da saúde é facultado o recebimento de presentes de seus pacientes como demonstração de gratidão pelo tratamento prestado, limitados a um valor comercial máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Brasil,

desde que seja espontâneo, não seja habitual, que não seja em dinheiro, que não haja procura ou indução ao favorecimento quanto ao presente;

IV. Aos profissionais da área da educação é facultado o recebimento de presentes de seus alunos, limitados a um valor comercial de no máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Brasil, desde que seja espontâneo, não seja habitual, que não seja em dinheiro, que não haja procura ou indução ao favorecimento quanto ao presente e, sempre que possível;

V. Os recebimentos de brindes e presentes, mesmo que no valor limite de 10% (dez por cento) do salário mínimo, deverão ser comunicados e apresentados à liderança imediata para formalização ao Departamento de *Compliance;*

VI. O recebimento de hospitalidade, evento ou entretenimento de clientes ou parceiros da FUVS e suas Mantidas, deve ser comunicado ao Departamento de *Compliance* para registro e análise sobre a possibilidade de aceite da cortesia juntamente com a Direção Executiva.

Seção V
DA COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 34. A disseminação das regras, da cultura de *Compliance* e das expectativas de conduta da FUVS e suas Mantidas realizar-se-á por meio de ações de comunicação e programas de treinamento e capacitação.

§ 1º. Será de responsabilidade do Departamento de *Compliance*, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, a formatação dos treinamentos bem como a sua aplicação junto ao público-alvo.

§ 2º. Todos os funcionários na ativa deverão passar pelos treinamentos e capacitações sobre o temas relacionados à gestão de riscos, controles internos e demais funções de *Compliance*.

Seção VI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Art. 35. A FUVS implementará, com a aprovação desta política, o Programa de Integridade e *Compliance* que consistirá em sistematizar e aperfeiçoar os instrumentos de controle existentes ou que deverão ser criados na Instituição, para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as melhores práticas e as exigências legais.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e *Compliance* da FUVS e suas Mantidas terá como principal objetivo apresentar um conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas que serão adotadas pela instituição com o firme propósito de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos à Fundação e suas Mantidas, bem como garantir o cumprimento das legislações brasileiras, especialmente aquelas relacionadas ao combate à corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.

Art. 36. Para que o programa seja efetivo, a FUVS disponibilizará infraestrutura adequada e a observância dos principais pilares do programa, os quais são fundamentais para a implementação bem-sucedida, devendo ainda contemplar minimamente:

I. Diagnóstico situacional – Análise de maturidade de processos;
II. Estrutura organizacional – Funções, responsabilidades, alçadas etc;
III. Criação de um Comitê de *Compliance;*
IV. Revisão do Código de Ética e Conduta;
V. Definição das políticas essenciais;
VI. Controles Internos para definição das atividades sensíveis;

VII. Monitoramento, comunicação e treinamento contínuo.

Art. 37. Os investimentos financeiros para a implementação e manutenção do programa deverão estar previstos no planejamento orçamentário da FUVS.

Capítulo V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 38. O monitoramento das atividades relacionadas à gestão de riscos e das iniciativas do Programa de *Compliance* é de responsabilidade do Departamento de *Compliance*, em conjunto com as áreas titulares dos processos.

§ 1º. Esse monitoramento será realizado de forma disciplinada, planejada e documentada, com o objetivo de verificar se o Programa está produzindo os efeitos desejados e se os planos de ação estão sendo implementados de maneira eficaz.

§ 2º. Todas as ocorrências de não conformidades identificadas deverão ser priorizadas e tratadas, com definição das causas, estabelecimento de contramedidas e acompanhamento da implementação e dos resultados obtidos.

§ 3º. Esse monitoramento, bem como as oportunidades de melhoria, será reportado, no mínimo, semestralmente à Direção Executiva, para que essa apresente ao Conselho Diretor.

Art. 39. Para a execução das atividades, o Coordenador do Departamento de *Compliance* da FUVS e suas Mantidas atuará de forma independente, garantida em todas as dimensões, incluindo uma linha de comunicação separada das funções que estão sendo controladas, permitindo liberdade para relatar irregularidades ou possíveis descumprimentos de normas e regramentos.

§ 1º. O Coordenador do Departamento de *Compliance* terá acesso irrestrito aos setores da FUVS e suas Mantidas, com comunicação direta com o Conselho Diretor da Fundação.

§ 2º. O Coordenador do Departamento de *Compliance* possuirá autoridade para acessar diretamente qualquer informação necessária ao desempenho de suas atividades, com a prerrogativa de manter contato com todos os funcionários e solicitar a colaboração de outros departamentos, sempre que necessário.

§ 3º. Para garantir que a FUVS e suas Mantidas cumpram as normativas, a função de Coordenador de *Compliance* adota uma abordagem proativa, antecipando mudanças no contexto regulatório e incorporando-as ao Programa de *Compliance*.

Capítulo VI
DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 40. Para complemento à esta política, abaixo estão descritos normativos que visam auxiliar no entendimento e aplicação desta norma:

I. Código de Conduta e Ética;
II. Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e Suborno;
III. Decreto 11.129/2022 – Que regulamenta a Lei 12.846/2013;
IV. Estatutos e Regimentos Internos da FUVS e Mantidas;
V. Demais políticas aprovadas pela FUVS e Mantidas.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As situações não previstas na presente política devem ser submetidas à Diretoria Executiva para deliberação em conjunto com o Conselho Diretor.

Art. 42. O descumprimento das normas e orientações contidas nesta política ensejará a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes envolvidos, conforme o nível de responsabilidade e gravidade, sendo fonte de referência para as penalidades os Estatutos, Regimentos e demais normas que regulam a FUVS e suas Mantidas.

Art. 43. A FUVS, por intermédio da Diretoria Executiva, estabelecerá prazos para elaboração de planos e ações citadas nesta política, que necessitem de planejamentos específicos, avaliando e aplicando penalidades em casos de descumprimento dos referidos prazos acordados.

Art. 44. Funcionários, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política, poderão relatar o fato nos canais abaixo descritos, podendo ou não se identificar:

I. www.fuvs.br
II. Telefone, ligação gratuita: 0800-591-3457

Art. 45. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. A revisão desta política deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, ou sob demanda e submetida para aprovação do Conselho Diretor.

Pouso Alegre (MG), 30 de junho de 2025

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Júlio César da Silva Tavares
Presidente do Conselho Diretor

Daniela dos Santos Zica Noronha
Vice-presidente

Ângelo Junqueira Guersoni
Vogal

FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

COMPLEXO HOSPITALAR SAMUEL LIBÂNIO

UNIVÁS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

anglo
POUSO ALEGRE

JOÃO PAULO II
COLÉGIO TÉCNICO

LIMA 1972
Lar Irmã Maria Augusta

www.fuvs.br